

**FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ATLETAS PROFISSIONAIS - FAAP**  
**ESTATUTO SOCIAL*****CAPÍTULO I — DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FORO E REPRESENTAÇÃO.***

**ARTIGO 1º** - A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ATLETAS PROFISSIONAIS - FAAP, fundada em 10 (dez) de agosto de 1995, é uma entidade civil, sem fins econômicos, com duração indeterminada, de caráter social e educacional, com sede e foro no SETOR BANCÁRIO SUL - QUADRA 2 - LOTE 15 - BLOCO E - EDIFÍCIO PRIME - SALAS 801 a 805 - CEP: 70070-120 - BRASÍLIA-DF, podendo manter representações nas capitais dos Estados, a critério de sua Diretoria, quando assim o exigirem suas necessidades de crescimento para melhor atendimento às associações filiadas.

**ARTIGO 2º** - São entidades fundadoras da Federação das Associações de Atletas Profissionais:

- a) AGAP/DF - Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Distrito Federal;
- b) AGAP/GO - Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Estado de Goiás;
- c) AGAP/MA - Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Estado do Maranhão;
- d) AGAP/MG - Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Estado de Minas Gerais;
- e) AGAP/PB - Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Estado da Paraíba;
- f) AGAP/PI - Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Estado do Piauí;
- g) AGAP/RJ - Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Estado do Rio de Janeiro;
- h) AGAP/RS - Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Estado do Rio Grande do Sul;
- i) AGAP/SC - Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Estado de Santa Catarina e
- j) AGAP/SE - Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Estado de Sergipe.

**ARTIGO 3º** - A FAAP, pelas suas características e finalidades sociais não remunera nem distribui lucros, vantagens e bonificações a seus diretores e filiadas.

**§1º.** O diretor – presidente tem direito a receber tão somente verba de representação, cuja competência para a fixação é da diretoria.

**§2º.** O valor da verba de representação deverá ser fixado ao final de cada mandato, sendo que a vigência do valor perdurará até o final do mandato subsequente, sendo que na fixação da verba deverá ser observado que esta tem natureza puramente indenizatória, de modo a atender aos gastos de moradia, vestuário, alimentação e do desempenho das funções inerentes ao cargo.

**ARTIGO 4º** - O diretor – presidente representa a Federação em juízo ou fora dele ou, no seu impedimento, pelo seu substituto legal, sendo civilmente responsável pelos seus atos no exercício de sua função, no entanto, não responde pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome dela, no exercício de suas atribuições.

## **CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES E OBJETIVOS SOCIAIS**

**ARTIGO 5º** - À FAAP compete:

- a) Apoiar, difundir e incentivar, no País, a assistência social e educacional aos atletas profissionais de futebol, ex-atletas de futebol e aos atletas de futebol em formação;
- b) Firmar convênios com órgãos públicos e entidades privadas com vistas ao cumprimento de seus objetivos sociais;
- c) Realizar cursos, pesquisas e praticar atos que visem o aprimoramento da assistência complementar prestada pelas entidades filiadas;
- d) Promover o intercâmbio entre as associações filiadas de forma a proporcionar-lhes troca de experiências com vistas ao seu desenvolvimento, melhor desempenho e atuação;
- e) Interceder junto aos poderes públicos e entidades privadas no sentido de captar recursos financeiros para a manutenção do sistema de assistência socioeducacional desenvolvido através das entidades filiadas ou comentadas;
- f) Repassar às entidades filiadas e, eventualmente, a outras entidades sem fins econômicos mediante convênio com objetivo voltado para sua finalidade, os recursos financeiros previstos em lei, os recebidos de órgãos públicos ou de organizações privadas, os de doações e legados ou de qualquer outra fonte de receita, após deduzidas as despesas com sua administração;

- g) Expedir às filiadas, as instruções necessárias ao seu perfeito funcionamento, na conformidade deste Estatuto e legislação pertinente;
- h) Fiscalizar e fazer cumprir o presente Estatuto, as Resoluções e Atos emanados da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- i) Processar e aplicar penalidades, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, por si, através de seus poderes ou por terceiros expressamente autorizados, a todo aquele que desrespeitar este Estatuto, as decisões da Assembleia Geral e as Resoluções Normativas;
- j) Dar publicidade das decisões emanadas de seus poderes e dos poderes públicos, relativas ao Sistema de Assistência na forma da lei; e
- k) Promover assistência direta aos atletas profissionais de futebol, ex-atletas profissionais de futebol e aos atletas de futebol em formação nos estados onde não houver AGAP ou entidade conveniada;

### ***CAPÍTULO III - DA FILIAÇÃO, DESFILIAÇÃO, DIREITOS E DEVERES.***

**ARTIGO 6º** - A FAAP admitirá a filiação, por tempo indeterminado, de uma única associação em cada estado, com sede na capital, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos por sua Diretoria mediante Resolução.

**Parágrafo Único** - Nenhuma entidade filiada responde subsidiariamente pelos atos da Diretoria.

**ARTIGO 7º** - A desfiliação poderá ser concedida a pedido da interessada, desde que esteja em dia com suas obrigações perante a FAAP.

**ARTIGO 8º** - Poderá, ainda, ocorrer a desfiliação da entidade, por infração às disposições deste Estatuto e das normas complementares, por decisão da maioria absoluta da Assembleia Geral, após o devido processo administrativo onde se oportunizará o contraditório e a ampla defesa.

**ARTIGO 9º** - São direitos das filiadas:

- I - Fazer-se representar e votar, desde que esteja em situação regular com suas obrigações sociais, assim definidas pela Diretoria da FAAP;
- II - Usufruir de todos os benefícios definidos e assegurados pelo Estatuto, na forma de seu Regimento Interno e das Resoluções;
- III - Firmar convênio com a FAAP com vistas aos recursos previstos na alínea "I" do artigo 5º, por tempo coincidente com o mandato de cada diretoria, desde que esteja em situação regular junto à Federação; e
- IV - Recorrer à Assembleia Geral, das decisões da Diretoria ou do Conselho Fiscal, quando couber.

**ARTIGO 10 - São deveres das associações filiadas:**

Possuir legislação interna compatível com o Estatuto da FAAP e com as normas emanadas dos órgãos públicos;

- I - Manter-se com todos os poderes constituídos na forma da lei e de seu Estatuto;
- II - Submeter à apreciação da FAAP, eventuais alterações de seu Estatuto;
- III - Cumprir as decisões da Assembleia Geral, as Resoluções e demais atos editados pela FAAP;
- IV - Prestar contas regularmente dos recursos recebidos da FAAP, dentro dos prazos e condições estabelecidas;
- V - Respeitar a hierarquia e os poderes constituídos da Federação; e
- VI - Não se pronunciar, em nenhuma hipótese, em nome da Diretoria da FAAP, sem sua prévia autorização.

**ARTIGO 11 - O descumprimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos no artigo anterior, implicará nas seguintes penalidades:**

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão preventiva pelo prazo de 06 (seis) meses, ou até que cessem as infrações cometidas; e
- c) Desfiliação.

§1º. O não cumprimento do que estabelecem os incisos IV e V, do artigo 10, implicará na automática suspensão do repasse de recursos.

§2º. As penalidades previstas neste artigo não prescindem de processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa;

§3º. A apuração da infração que ensejar a aplicação das penalidades previstas neste artigo far-se-á por meio de processo administrativo, realizado por comissão composta de 3 (três) membros, nomeados pelo Presidente da FAAP, com conclusão dos trabalhos em, no máximo, 90 (noventa) dias.

§4º. O processo, depois de concluído, será remetido à Diretoria que poderá aplicar imediatamente as punições previstas nas alíneas “a” e “b”, salvo caso de desfiliação, cujo processo será apreciado pela Assembleia Geral.

§5º. A entidade filiada ou conveniada que, de algum modo, impedir ou dificultar a apuração de irregularidades identificadas, estará sujeita à suspensão ou denúncia do convênio pela Diretoria e, ainda, às ações judiciais cabíveis.

#### ***CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA***

**ARTIGO 12** - O patrimônio da Federação será constituído:

- a) Pelos bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir;
- b) Por qualquer doação ou legado que aceitar;
- c) Por tudo o que tiver ou venha a ter registrado em seu nome;
- d) Pelo resultado das promoções que realizar; e
- e) Pelo saldo da execução do orçamento.

**ARTIGO 13** - A receita da Federação será constituída:

- a) Pelos recursos oriundos das contribuições previstas em lei;
- b) Pelas taxas e contribuições das associações filiadas, fixadas pela Diretoria;
- c) Por donativos de qualquer espécie;
- d) Pelo resultado de coletas e subscrições promovidas para o atendimento de despesas extraordinárias;

- e) Pela renda resultante de quaisquer serviços prestados e pela aplicação dos saldos de sua receita;
- f) Por convênios firmados com órgãos da administração pública ou organizações privadas;
- g) Por quaisquer outros proventos lícitamente obtidos.

**ARTIGO 14 - Constituição despesas da Federação:**

- a) O custeio e a manutenção de suas atividades;
- b) A aquisição de bens móveis e imóveis indispensáveis à sua organização e funcionamento, bem como de suas filiadas; e
- c) A assistência socioeducacional promovida por suas filiadas ou entidades conveniadas, definida em legislação própria, neste Estatuto, no Regimento Interno, nas Resoluções e nos Convênios.

***CAPÍTULO V - DOS PODERES E SUAS ATRIBUIÇÕES*****ARTIGO 15 - São poderes da Federação:**

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria; e
- c) Conselho Fiscal.

***CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL***

**ARTIGO 16 -** A Assembleia Geral é o poder máximo e soberano da Federação, constituída por todas as associações filiadas e tem como finalidade, dentre outras, a de eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**ARTIGO 17 -** Nas Assembleias Gerais será observado:

- a) O princípio do voto unitário, não se permitindo o voto por procuração, sendo a votação secreta ou a descoberto;
- b) Somente poderão participar das reuniões as filiadas em pleno gozo de seus direitos, assim declaradas pelo Presidente da Assembleia no início dos trabalhos, representadas pelo presidente ou diretor eleito por ele designado.

c) No mesmo edital serão feitas as convocações, indicando-se o horário, o local e o objetivo das deliberações, que não poderá versar sobre matéria estranha à Ordem do Dia.

**ARTIGO 18** - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - **ORDINARIAMENTE**, uma vez a cada ano, para Tomada de Contas relativa ao exercício anterior, após parecer do Conselho Fiscal e nas datas estatutariamente estabelecidas para eleição e posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II - **EXTRAORDINARIAMENTE**, quando convocada pelo Presidente, por 1/5 (um quinto) da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou a requerimento de 1/5 (um quinto) das filiadas, em qualquer tempo.

**Parágrafo Único** — O processo eletivo para a Diretoria e Conselho Fiscal terá rito próprio, definido em Resolução Normativa.

**ARTIGO 19** - As Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, se instalarão com a presença de 1/5 (um quinto) das filiadas em primeira convocação, com a metade mais uma em segunda convocação e com a presença de qualquer número na terceira convocação.

**ARTIGO 20** - As reuniões da Assembleia Geral serão sempre em dia útil, na sede da FAAP, ou em local a ser definido no Edital de Convocação ou, ainda, de forma virtual ou híbrida, devendo em quaisquer das formas ser observado o intervalo de 30 (trinta) minutos entre uma convocação e outra.

**ARTIGO 21** - As decisões da Assembleia Geral serão adotadas por maioria simples dos presentes, salvo nos casos específicos em que o Estatuto exija quorum especial.

**ARTIGO 22** - Os Editais de Convocação das Assembleias Gerais serão publicados obrigatoriamente no sitio eletrônico da FAAP – [www.faapatletas.com.br](http://www.faapatletas.com.br) –, podendo também ser publicado em jornal de grande circulação nacional ou diário oficial da união, com antecedência mínima de 08 (oito) dias e deles constarão a Ordem do Dia, ainda que sumariamente, o horário das 2 (duas) convocações e o local da reunião.

**ARTIGO 23** - A Assembleia Geral será presidida, via de regra, pelo Presidente da FAAP, exceto quando se tratar de assunto de seu interesse, sendo que na ausência e/ou impedimento do Presidente, a sessão será presidida, preferencialmente, pelo 1º ou 2º Vice-Presidente, nesta ordem.

**§1º.** Na sessão em que se realizar eleição, não poderá presidir a Assembleia Geral quem for candidato a qualquer cargo eletivo da Federação. Neste caso, e havendo impedimento na forma deste artigo, a reunião será presidida por um dos associados presentes que não concorra a qualquer cargo eletivo na ocasião.

**§2º.** O resumo dos trabalhos de cada Assembleia Geral deverá constar de ata redigida pelo Secretário indicado pelo Presidente da reunião.

**ARTIGO 24** - O Presidente da assembleia no curso da mesma poderá advertir e suspender a palavra do representante da entidade associada que:

- I - Desviar-se do assunto que motivou a convocação da Assembleia Geral;
- II - Exceder o tempo concedido estatutariamente;
- III - Empregar linguagem incompatível com o decoro da Assembleia Geral;
- IV - Não respeitar os princípios de mútua consideração pessoal e os indispensáveis à boa ordem dos trabalhos.

**ARTIGO 25** - Ao Presidente da FAAP é assegurado o direito de fazer uso da palavra nas Assembleias Gerais.

**ARTIGO 26** - Para discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia, cada associado disporá de 5 (cinco) minutos para fazer uso da palavra, prorrogáveis por mais 5 (cinco), a critério do Presidente.

**ARTIGO 27** - Encerrada a discussão será procedida a votação que será simbólica, exceto nos casos em que, expressamente, for prevista outra modalidade de votação.

**ARTIGO 28** - Além das atribuições que lhe serão conferidas por lei e pelo Estatuto, compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, com mandato de 4 (quatro) anos;
- b) Julgar, em última instância, os recursos dos diretores e das associações filiadas, através do voto de pelo menos 2/3 (dois terços) de sua composição;
- c) Alterar e reformar o presente Estatuto, através do voto de 2/3 (dois terços) de sua composição;
- d) Dissolver a FAAP, pelo voto de, no mínimo 4/5 (quatro quintos) de seus membros. Neste caso seus bens serão revestidos a outra entidade congênere e, não havendo, será incorporado ao patrimônio público;
- e) Referendar decisão do Conselho Fiscal relativa à prestação de contas anual da Diretoria;
- f) Autorizar, previamente, a compra e venda de imóveis e de ações onerosas; e
- g) Homologar a filiação de novas entidades.

#### **CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 29** - Ao Conselho Fiscal, eleito e empossado pela Assembleia Geral, para um mandato de 4 (quatro) anos, composto de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, compete:

- a) Fiscalizar a situação financeira e patrimonial da FAAP;
- b) Reunir-se, quadrimestralmente, em sessão ordinária, para examinar as contas da Diretoria, o Balanço Patrimonial, a Apuração do Resultado e o Relatório Anual, emitindo parecer a respeito, tornando-se corresponsável perante a Assembleia Geral;
- c) Reunir-se extraordinariamente, a pedido de seu Presidente, de seus membros ou da Diretoria;
- d) Eleger, dentre seus membros, o Presidente; e
- e) Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

#### **CAPÍTULO VIII – DA DIRETORIA**

**ARTIGO 30** - A Diretoria da FAAP, eleita e empossada pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, será composta dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente; e
- c) 2º Vice-Presidente.

**§1º.** Nenhum membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal da FAAP receberá qualquer tipo de remuneração pelos serviços prestados, exceto o pagamento de verba de representação, de caráter puramente indenizatória, que será devido, na forma do artigo 3º do presente estatuto, exclusivamente ao diretor presidente.

**§2º.** Por ocasião da participação dos presidentes das AGAP (s) ou seu representante legal em reuniões / eventos realizados na sede da FAAP ou em outro local por esta indicado, será pago tão somente diárias que tem caráter meramente indenizatório e se destinam a cobrir despesas inerentes ao deslocamento, tais como: alimentação, transporte, hospedagem.

**§3º.** A diária será paga após o deferimento do requerimento de diária, devendo o pedido ser apresentado preferencialmente até a data da reunião / evento, sendo que o valor da diária será definido ordinariamente, de forma anual, através de resolução da Diretoria.

**ARTIGO 31** - A Diretoria reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias, quando convocada pelo seu Presidente ou 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples, salvo disposições contrárias previstas neste Estatuto.

**Parágrafo Único** - A Diretoria poderá ser assistida em suas reuniões, por um Assessor Jurídico nomeado pelo Presidente.

**ARTIGO 32** - Além das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, compete à Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir as determinações que regulam o funcionamento da Federação e dos demais poderes;
- b) Debater e votar medidas propostas pelo Presidente, ressalvadas a competência de outros

- poderes e aplicar as normas administrativas e disciplinares emanadas da Assembleia Geral;
- c) Dar em garantia simples ou hipoteca, os bens da Federação, depois de autorizada pela Assembleia Geral;
  - d) Estabelecer o valor das taxas e contribuições a serem pagas pelas associações filiadas;
  - e) Fixar verba de representação do presidente;
  - f) Propor à Assembleia Geral a concessão de títulos de sócio honorário, benemérito e grande-benemérito;
  - g) Promover o saneamento de qualquer prática administrativa irregular;
  - h) Julgar os assuntos submetidos à sua apreciação e homologar, aprovar, anular ou retificar os atos praticados por seus membros;
  - i) Aplicar as penalidades previstas no artigo 11 deste Estatuto;
  - j) Expedir o Regimento Interno;
  - k) Aprovar o Plano Anual de Aplicação de Recursos das entidades filiadas, fixando valores máximos por item de despesa;
  - l) Expedir Resoluções Normativas; e
  - m) Aprovar o Programa de Assistência Social e Educacional.

### ***CAPÍTULO IX - DO PRESIDENTE***

#### **ARTIGO 33 - São atribuições do Presidente:**

- a) Administrar e dirigir os trabalhos e atividades da FAAP, respeitadas as determinações estatutárias;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, em voto qualitativo, ressalvados os casos previstos neste Estatuto;
- c) Firmar, como representante da FAAP, escrituras, contratos, distratos, convênios, acordos, recibos, quitações, promessas, cessões e quaisquer outros documentos de natureza jurídica, econômico-financeira e patrimonial, que envolvam direitos e obrigações para a FAAP;
- d) Assinar balancetes, balanços, relatórios e cheques;
- e) Substabelecer e delegar poderes aos Vice-Presidentes para assinarem os documentos de sua atribuição;

- f) Resolver os casos de urgência, de competência da Diretoria, submetendo sua decisão ao referendo desta;
- g) Nomear, designar, admitir, contratar, exonerar, dispensar, demitir, destituir, comissionar, remunerar, pagar, assalariar, reter e recolher tributos e encargos sociais, premiar, dar férias, licenciar, abrir inquéritos, instaurar processos, tudo nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno, observadas a legislação trabalhista, civil e penal;
- h) Representar os interesses das associações filiadas junto aos poderes públicos e entidades privadas;
- i) Distribuir e repassar, às associações filiadas, os recursos arrecadados, observados os critérios estabelecidos em Resoluções;
- j) Elaborar e aplicar o Plano de Cargos e Salários do Sistema FAAP/AGAP;
- k) Resolver os casos omissos, na esfera de sua atribuição, respeitadas as determinações estatutárias; e
- l) Nomear e demitir Diretores, tantos quanto necessários, sem remuneração, para assessoramento dos trabalhos da entidade.

**ARTIGO 34 - São atribuições dos Vice-Presidentes:**

- a) Substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento e sucedê-lo no caso de vacância;
- b) Auxiliar o Presidente nos trabalhos a serem desenvolvidos e desempenhar as funções que lhes forem atribuídas.

**CAPÍTULO X – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**ARTIGO 35 -** A organização e o funcionamento da FAAP obedecerão às normas contidas na legislação pertinente e neste Estatuto e respeitarão os princípios constantes do Regimento Interno, os atos emanados da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**ARTIGO 36 -** Regimento Interno especificará as atividades relativas aos serviços técnicos, administrativos, financeiros, orçamentários e contábeis, de execução e de direção da entidade.

**ARTIGO 37** - No caso de vacância de uma das Vice-Presidências, poderá o Presidente nomear seu substituto que será submetido à Assembleia Geral, em votação virtual ou presencial, a ser realizada em até dez dias da nomeação, respeitadas as disposições contidas neste Estatuto, devendo o provimento perdurar somente até o vencimento do período do respectivo mandato.

### **CAPÍTULO XI – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**ARTIGO 38** - O presente Estatuto poderá ser modificado no todo ou em parte, a qualquer tempo, a fim de adaptar-se às resoluções e atos do Poder Público, bem como por decisão de 2/3 (dois terços) dos componentes da Assembleia Geral.

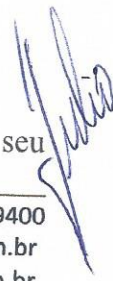
**ARTIGO 39** - A entidade filiada ou conveniada que se sentir prejudicada em virtude de decisão do poder competente, terá o direito de recorrer e pleitear a revogação da medida considerada prejudicial aos seus interesses, nos termos da legislação pertinente. A Assembleia Geral é a última instância para qualquer tipo de recurso.

**ARTIGO 40** - A Assembleia Geral poderá conceder os seguintes títulos:

- a) Benemérito - aos que tenham prestado relevantes serviços ao desporto, à FAAP e às entidades filiadas;
- b) Grande-Benemérito - aos que, já sendo beneméritos, continuem prestando relevantes serviços ao desporto, à FAAP e às entidades filiadas;
- c) Honorários - aos que tenham prestado serviços especiais ao desporto em geral, à FAAP e às entidades filiadas.

**ARTIGO 41** - As associações filiadas, a critério da Diretoria, poderão ser isentas do pagamento das taxas e contribuições instituídas como receitas da Federação.

**ARTIGO 42** - O presente Estatuto, com suas alterações aprovadas, entrará em vigor após seu





registro no órgão competente.

## Federação das Associações de Atletas Profissionais

Brasília, 09 de dezembro de 2024.

  
**Julio Lirio**  
Presidente  
Documento assinado digitalmente  
**ALESSANDRO KIOSHI KISHINO**  
Data: 06/02/2025 15:48:02-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Alessandro Kioshi Kishino**

OAB/PR 29.776

  
**Vania Carvalho de Oliveira da Luz**  
Escrivente Autorizada

 **CARTÓRIO DO  
2º OFÍCIO DE BRASÍLIA**  
2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - de Brasília  
CRS 504 - Bloco A - Loja 7/8 - Asa Sul - Brasília - DF - CEP 70331-515  
[www.cartoriodebrasil.com.br](http://www.cartoriodebrasil.com.br) - contato@cartoriodebrasil.com.br F: (61) 3214-5900  
Jesse Pereira Alves - Oficial Registrador

**AVERBAÇÃO EM PESSOA JURÍDICA**  
Averbado as margens do registro nº 0000003304, livro nº A09,  
folha nº , registrado em 19/02/2025.  
Averbação nº 38.  
Protocolo nº C0000138816.  
Selo digital: TJDFT202502200061560UZL

Consulte o selo digital em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), ou aponte  
a câmera do seu celular para o QRCode ao lado.

